

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.433, DE 2010

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o detector de combustível adulterado entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

Autor: Deputado Wellington Fagundes

Relator: Deputado Zoinho

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MILTON MONTI

O Projeto de Lei nº 7433/2010, de autoria do Deputado Wellington Fagundes, tramita apensado ao PL 4141/2008, pretende, estabelecer a obrigatoriedade de se incluir dispositivo que detecta a adulteração no combustível comercializado em todo território nacional. O parecer do Excelentíssimo Relator, Deputado Zoinho, é pela rejeição da proposta. A fundamentação para a rejeição, nas palavras do relator, fundamenta-se no fato de que o “O Código de Trânsito Brasileiro especifica em seu corpo apenas seis equipamentos obrigatórios. Outros que venham a ser determinados devem, portanto, originar-se de uma Resolução do CONTRAN e não de um projeto de lei que acrescenta à Lei nº 9.503/1997”.

Com todo respeito à posição do ilustre relator, discordamos desta fundamentação, pois o Código de Trânsito Brasileiro instituído com a Lei 9.503/97, especificamente o artigo 105 da referida norma,

não traz um rol exaustivo em sua redação, mas meramente exemplificativo. Tanto é que a Lei Federal nº 11.910/09, alterou a redação do mencionado art. 105 do Código de Trânsito, estabelecendo um novo dispositivo obrigatório, que é o uso de equipamento suplementar de retenção, denominado *air bag*. Assim possuímos evidências que a obrigatoriedade de “dispositivos obrigatórios” nos veículos não fica apenas a critério de normas infralegais estabelecidas pelo Conselho de Trânsito, tanto que o *air bag* tornou-se obrigatório via lei federal. Esse argumento, por si só, já contesta a fundamentação apresentada pelo nobre relator. Mas há ainda outros elementos.

Outro fator que corrobora nosso entendimento e dá consistência ao Projeto reside no fato de haver número insuficiente de fiscais para aferir e fiscalizar a qualidade do combustível comercializado em todo território nacional. Como já há tecnologia para detectar a adulteração do combustível comercializado, esses dispositivos podem perfeitamente ser implantados em todos os veículos produzidos no país evitando grande prejuízo sustentado pelos consumidores, e até mesmo para o Governo, já que as adulterações ampliam as possibilidades de ocorrência de fraudes tributárias, por exemplo.

Além da justificativa do Projeto nº 7.433/2010, um importante fator para a aprovação dessa proposta reside principalmente nos prejuízos que inúmeros consumidores, por todo o país, vem sofrendo com a aquisição de combustível adulterado.

Destacamos ainda a questão ambiental, pois a combustão de combustível adulterado gera mais poluição, o que vai ao encontro às políticas públicas atualmente sustentadas e defendidas pelo Governo Federal. Ademais, não haveria a necessidade de contratar inúmeros fiscais, já que cada cidadão tornará propriamente um fiscal.

Fato é que o Congresso Nacional detém a competência para deliberar sobre esse assunto, tanto é verdade que aqui nessa Comissão, no último dia 21 de agosto, foi aprovado, sem qualquer ressalva, o Projeto de Lei nº 4.979.09, também de autoria do Deputado Wellington Fagundes – que acrescenta inciso ao art. 105 da Lei 9.503/97, que inclui dispositivo destinado a desembaçar o vidro traseiro como equipamento obrigatório dos veículos.

Ora, a aprovação desse projeto por essa comissão é mais um argumento que fortalece a defesa deste voto em separado e contesta o parecer do nobre Relator, que afirma que os equipamentos obrigatórios, “dependem exclusivamente de normatização do CONTRAN”. A Câmara dos Deputados também possui competência para deliberar e, se entender necessário, defender a implementação de equipamentos obrigatórios em todos os veículos comercializados no país, principalmente, quando os tais itens prezam pela defesa do direito do consumidor, combate à corrupção e preservação do meio ambiente.

Ressaltamos ainda que cabe sim ao CONTRAN normatizar sobre as especificações técnicas, estabelecendo e regulamentando os prazos para que esses dispositivos sejam implantados em todos os veículos produzidos e comercializados no país.

Por tais razões, considerando que esse projeto contribuirá muito para evitar a comercialização dos combustíveis adulterados, protegendo os consumidores, o meio ambiente e minimizando a ocorrência de fraudes tributárias; contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MILTON MONTI